

Autógrafo nº 23/59

PROJETO DE LEI Nº 27/59

LEI Nº 283

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:


Artigo 1º) - Fica revogado o artigo 6º da Lei nº 228 de 18 de Novembro de 1957, tendo em vista a sua inconstitucionalidade.

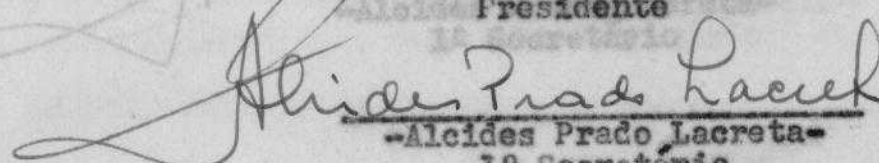
Artigo 2º) - O prazo que se refere o artigo 5º da Lei nº 228 de 18 de Novembro de 1957, fica reduzido de 60 para 15 dias.

Artigo 3º) - No corrente exercício, a arrecadação do imposto territorial urbano será efetuada de uma só vez, sem acréscimo, - no mês de Novembro, a partir do dia 10 a 30 inclusive do referido mês.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, 10 de novembro de 1959


-José Alves Mattos-
Presidente


-Alcides Prado Lacrete-
1º Secretário

promulgada em 13-11-59